



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 032 3478 0702



CONTRATO DE CONCESSÃO ESPAÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E JOAO CLAUDIO PEREIRA.

CONTRATO Nº 131/2026
Processo nº 104/2026
Pregão Presencial nº 025/2026

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, nº 55, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Kallil Daheir Moreira Cunha, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado JOAO CLAUDIO PEREIRA, residente na Rua Joao Alexandre Gomes, 176. Caminho Novo. Barbacena MG. CEP: 36.204-233, portador RG nº M 10333250 e inscrito no CPF nº 032.367.486-05 que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste a Concessão de uso de espaço público para barracas e trailers de alimentação e barracas de estantes para exposição instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2026, conforme tabela exposta abaixo:

Item	Descrição	U.M.	Qtde	Valor Unitário
10	ESPAÇO Nº 10 PARA CHOPP LADO DIREITO MEDIDA 4,0 X 4,0	UNI	1	RS 8.600,00
11	BARRACA Nº 11 LADO DIREITO MEDINDO 3,0 X 3,0	UNI	1	R\$ 7.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1.O presente contrato terá seu valor total de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O licitante classificado no certame deverá realizar o pagamento da seguinte forma: 100% até 02 (dois) dias úteis após a publicação da adjudicação do certame mediante boleto (DAE) emitido pelo setor de tributos da Prefeitura Municipal.

A não realização do pagamento na forma supra estabelecida importará na rescisão imediata da concessão, aplicando-se ao concessionário infrator as penalidades cabíveis, além da perda de qualquer quantia paga antecipadamente.

Não é aceito pagamento por PIX.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Presente certame será contabilizado como receita.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1.A Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONCESSÃO



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: 032 3478 0702



As barracas estarão montadas no parque de exposições por conta da prefeitura, sendo vedada ao licitante a instalação de barracas próprias. O licitante que descumprir a ordem, será convidado a desmancha-la.

Chopp e Trailer será licitado o espaço onde, o licitante deverá montar seu trailer / barraca por conta própria.

As barracas alimentação/bebidas são tamanho 3,0 x 3,0 na cor branca, com três balcões, com fechamento somente na parte de baixo dos balcões.

É responsabilidade dos licitantes o fechamento de sua barraca no final da noite.

É responsabilidade dos licitantes a segurança de sua barraca/trailers.

A barraca 08 lado esquerdo ao lado do palco é exclusivos para SORVETES/PIPOCAS, sendo vedado a comercialização de SORVETE/ PIPOCA em outros pontos.

Entre as BARRACAS, TRAILER e CHOPP haverá um espaço de 1,0 m entre eles, sendo vedado o licitante retirar a barraca do ponto marcado e invasão ao espaço do outro; O descumprimento da cláusula, o licitante será notificado e solicitado para voltar ao seu ponto de origem.

No caso de Trailer e chopp será permitido o uso apenas do espaço referente ao mesmo, ficando vedado a instalação de bancas ou barracas anexas. O espaço deverá ser destinado exclusivamente ao trailer e chopp.

As barracas estarão cobertas por uma tenda GALPÃO MEDINDO 10X40 METROS EM ESTRUTURA METALICA LONAS ANTI CHAMAS.

Para barracas de frituras e assados em geral, a mangueira exigida pelo Corpo de Bombeiros é a mangueira flexível trançada em PVC (com certificação do INMETRO) ou o tubo metálico flexível de cobre/inox. Elas devem atender à norma ABNT NBR 13419 e ter entre 0,80 m e 1,25 m de comprimento. O licitante que descumprir a ordem será convidado a desmancha-lo.

OUTROS SERVIÇOS

Caso necessário, a hospedagem, alimentação, transporte local, lanches, permanência, manutenção de equipamentos e todos os demais profissionais não serão fornecidos pelo Município de Doris do Turvo/MG, ficando a cargo do(a) contratada.

TRANSPORTE

O transporte de carga e de pessoal, se necessário, ficará a cargo da contratada.

Os serviços de carga e descarga para abastecimento de mercadorias nas barracas deverão ser realizados durante o dia, preferivelmente entre 14:00 e 17:00 horas de maneira que não haja trânsito de veículos durante a noite no horário dos eventos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DO CONCESSIONÁRIO

DO CONCEDENTE:

- 1) Viabilizar acesso do contratado para a fiel execução do contrato.
- 2) Fiscalizar a correta execução do contrato, por intermédio do Departamento Administração.
- 3) Ceder os espaços em condições adequadas de higiene, com fornecimento de água e energia elétrica.
- 4) Fiscalizar através da Vigilância Sanitária e corpo de bombeiros, todos os ambientes, fazendo cumprir as normas para comercialização de gêneros alimentícios, segurança dos presentes no espaço do evento dentre outros.

DO CONCESSIONÁRIO



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: 032 3478 0702



- 1) Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso.
- 2) Não efetuar sob qualquer motivo, a sub concessão total ou parcial do espaço, objeto do presente instrumento contratual.
- 3) Manter no local os funcionários em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonés, sapatos/tênis e demais que fizerem necessários.
- 4) Utilizar e cuidar do espaço sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que porventura der causa.
- 5) Cuidar da limpeza total da cantina (cozinha, lixeiras, área de atendimento e área de consumo- interna e externa e equipamentos), devendo ser diária;
- 6) Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacolas plásticas no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do Município de Dorés do Turvo.
- 7) Responder por incêndio na área de concessão de uso, senão provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.
- 8) Pagar regularmente o valor contratual avençado, na forma da cláusula quarta, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas.
- 9) Restituir o espaço, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado fim do prematuramente, na forma com o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.
- 10) Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.
- 11) Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.
- 12) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais estipuladas e as normas gerais de funcionamento avençadas no Pregão Presencial seus anexos.
- 13) Cumprir a determinação nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual.
- 14) Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a Concedente; e
- 15) Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital de Pregão Presencial e seus anexos.
- 16) Comercializar produtos alimentícios devidamente autorizados por lei e em conformidade com o que dispõe as normas da ANVISA.
- 17) Usar cabelos presos e touca;
- 18) O uso de pegadores e garfos para manipular alimentos;
- 19) Manter o mais rigoroso asseio pessoal, do estabelecimento e utensílios;
- 20) O uso de lixeiras com tampa acionada por pedal;
- 21) Acondicionamento dos produtos conforme orientações do fabricante;
- 22) O uso de copos, pratos e talheres descartáveis canudinhos embalados individualmente;
- 23) O uso de maionese, ketchup e outros condimentos em embalagem individual (sachês);
- 24) O uso de embalagens descartáveis para comercialização de bebidas destiladas;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 032 3478 0702



- 25) Os alimentos deverão chegar ao local de comercialização previamente preparado sendo transportados e mantidos sob refrigeração;
- 26) Alimentos perecíveis e bebidas deverão ser armazenados em freezer separados;
- 27) Comercialização de alimentos devidamente inspecionados e com procedência;
- 28) Receber a fiscalização sanitária com cordialidade;
- 29) Uso de caixa de isopor ou similares em perfeitas condições de higiene;
- 30) Alimentos em temperatura ambiente deverão ser mantidos em recipientes plásticos fechados;
- 31) As carnes deverão estar refrigeradas até no momento de sua utilização;
- 32) Churrascos somente poderão ser preparados na hora;
- 33) Água utilizada para preparo de alimentos somente tratada;
- 34) Legumes e verduras deverão ser trazidos lavados e conservados em recipientes plásticos com tampa;
- 35) Estar previamente lavadas e higienizadas latas de refrigerantes e cervejas;
- 36) Utensílios de uso do consumidor deverão ser descartáveis.
- 37) Para barracas de frituras e assados em geral, a mangueira exigida pelo Corpo de Bombeiros é a mangueira flexível trançada em PVC (com certificação do INMETRO) ou o tubo metálico flexível de cobre/inox. Elas devem atender à norma ABNT NBR 13419 e ter entre 0,80 m e 1,25 m de comprimento. O licitante que descumprir a ordem será convidado a desmanchá-lo.
- 38) Barracas de estante: Somente exposição de produtos sendo vedada a comercialização de produtos. (uma marca por estande).

É EXPRESSAMENTE PROIBIDO:

- a) Que a pessoa que manipule dinheiro, toque em alimentos;
- b) Fumar durante o serviço;
- c) Manter carne ou outros alimentos perecíveis fora da geladeira ou freezer;
- d) O uso de mesa sem revestimento impermeável;
- e) O uso de biscoitos de molho em geral;
- f) O uso de copos de vidro e canudinhos fora de embalagens individuais;
- g) Vender bebida alcoólica e cigarros para menos de 18 anos;
- h) Fabricação de maionese em barracas, trailers e veículos padronizados;
- i) Que pessoas com ferimentos de qualquer espécie manipulem alimentos;
- j) Manter carnes inteiras expostas sobre chapas ou outros utensílios para confecção de sanduíches;
- k) Bebidas destiladas acondicionadas em garrafas, galões, copos descartáveis e outros recipientes reaproveitáveis para comercialização de ambulantes e barracas;
- l) Desligar os freezers e refrigeradores mantidos com alimentos;
- m) Colocar à venda produto sem registro notificado;
- n) O uso de toalhas de pano para cobrir alimentos.
- o) Barracas de estante: Somente exposição de produtos sendo vedada a comercialização de produtos. (uma marca por estande).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos produtos que forem fornecidos pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.



7.3. O recebimento e conferência do objeto licitado será responsabilidade do requisitante.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A Proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 156, inc. II da Lei 14.133/2021.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, poderá ensejar, também, a sua rescisão, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

10.2. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 02 (dois) de setembro de 2026, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 043/2022;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO- DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 032 3478 0702



13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, 12 de agosto de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOAO CLAUDIO PEREIRA
Data: 12/08/2026 08:11:00-0200
Verifique em <https://validar.jt.gov.br>

Município de Dorés do Turvo
Katlil Dahier Moreira Cunha
Prefeito Municipal

Joao Claudio Pereira
Joao Claudio Pereira

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF- _____

CPF- _____